



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2.022.

Requisitante:- Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço.**

REGÊNCIA: **Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06.**

Regime de Execução:- EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de Construção de um Espaço Esportivo CDHU – para o Distrito de Irapé, que faz parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, se faz necessário a contratação para que seja feito o andamento no Projeto de Construção na rua: João Albano. A Emenda Parlamentar foi cedida pela Casa Civil de nº 2022.3554204.319173, através do Deputado Estadual Adalberto Freitas.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

O envelope nº. 1 – **HABILITAÇÃO**, deverá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido da Prefeitura Municipal de Chavantes – SP ou inscrição válida da CAUFESP ou procederem na forma dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste instrumento**, os quais, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da licitadora, exceto o(s) documento(s) cuja aceitação esta condicionada a verificação de sua validade na **Internet**, e que possam ser verificados no ato da sessão.

3. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Dia 21/07/2.022, às 09:30 horas.

4. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 21/07/2.022, às 09:30 horas.

5. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

Sede da Prefeitura Municipal de Chavantes, sala do Setor de Licitação, mediante protocolo no balcão de atendimento, sito à rua Dr. Altino Arantes, nº. 464 – Centro, Cep. 18.970-174, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

90 (noventa) dias.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, pelo que dispõem no presente Edital as condições de sua realização;

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(disponibilizados para download no site oficial do município – www.chavantes.sp.gov.br)

- **Anexo I** - Memorial Descritivo;
- **Anexo I** - Memorial Descritivo;
- **Anexo II** - Planilha Quantitativa de Custos Unitário e Total (planilha orçamentária);
- **Anexo III** - Projetos (Estrutural, Arquitetônico e Elétrico);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- **Anexo IV** - Cronograma Físico-Financeiro;
- **Anexo V** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo VI** - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- **Anexo VII** - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- **Anexo VIII** - Modelo de declaração para informação do e-mail para envio dos resultados;
- **Anexo IX** - Minuta de Contrato Administrativo

1.0 - DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, tem por objeto:

Contratação de empresa especializada para obra de Reforma da Praça Antônio Prato (Praça da Matriz). As despesas para atender esta solicitação serão programadas em dotação orçamentária, prevista em orçamento após a devida verificação da possibilidade, junto Secretaria competente. Parte dos recursos a serem utilizados, serão destinados pelo Deputado Estadual Mauro Bragato, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme Projeto Executivo, planilhas e publicações do Diário Oficial de São Paulo – CONVÊNIO nº 101197/2021, que integram os anexos do Edital.

2.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da licitação empresas inscritas na seção de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Chavantes, cujo **Certificado de Registro Cadastral esteja em vigor (Artigos 34, 35 e 36 da Lei Federal 8.666/93) ou inscrição válida da CAUFESP** ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e que satisfaçam as demais exigências contidas no item 5.2 da cláusula 5.0 do presente Edital.

2.2 – As empresas não cadastradas que desejam participar do certame, poderão fazê-lo com a apresentação das condições para cadastramento até o **3º (terceiro) dia anterior** à data assinalada para o recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta.

2.3 – Para os fins disposto em 2.2, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Licitação, situado na sede da mesma, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as normas para cadastramento e assim se cientificarem das condições exigidas para tal, ou acessar o site www.chavantes.sp.gov.br, no link licitações para download da relação de documentos necessários.

2.4 – Somente poderão participar desta Licitação, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda que:

- a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
- b) Não sejam integrados por empregados, diretores, secretários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- c) Tenham recolhido a garantia de manutenção de proposta de que trata a cláusula 4.2.4 item “e” deste edital;
- d) Estejam cadastradas ou que preencherem as condições de cadastramento prevista no item 2.2 deste edital;
- e) Não sejam estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Não estejam **impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- g) Não estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**
- h) Não estejam declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.0 - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

3.1 A fim de comprovar o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, para participação do certame, nos termos da Lei Complementar nº123/06, alterada pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Complementar nº 147/14, deverá apresentar no **ATO DO CRENDENCIAMENTO**: a declaração de enquadramento no regime de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou MEI, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30.04.2006, do Departamento Nacional de Registro e Comércio – DNRC; ou apresentar declaração de enquadramento no regime de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pelo próprio licitante. A declaração de enquadramento para obtenção do benefício da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, quando expedida pelo próprio licitante, somente será válida se fizer constar à assinatura do representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste instrumento, FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02.

3.2 - **Perderá o direito ao benefício concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que:**

a) *não apresentar os documentos exigidos para fins de obtenção dos benefícios da lei complementar 123/06;*

3.3 - Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

3.4 - O documento acima mencionado poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora, exceto o(s) documento(s) cuja aceitação esta condicionada a sua verificação na Internet, e que possam ser verificados no ato da sessão.

4.0 - DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os Envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, deverão ser entregues na data e horário mencionado no **Campo 3** e no local indicado no **Campo 5**, deste instrumento, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo **HABILITAÇÃO** e o segundo o **subtítulo PROPOSTA DE PREÇO**, os quais deverão ser fechados e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATORIO

ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2.022;

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE: _____

OBJETO: _____

PROCESSO LICITATORIO

ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2.022;

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE: _____

OBJETO: _____

4.2 - O ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO, DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, OS DOCUMENTOS ABAIXO INDICADOS:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido da Prefeitura Municipal de Chavantes-SP ou inscrição válida no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), ou apresentar a Documentação Completa relacionada no subitem 4.2, em plena validade, observada a necessária qualificação.
- b) O licitante regularmente cadastrado junto ao **CAUFESP** terá sua condição de habilitação verificada **on-line** naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitação. As informações obtidas serão juntadas ao respectivo processo;
- c) Se no cadastro junto ao **CAUFESP** o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 4.2.2 – “Regularidade Fiscal e Trabalhista” e 4.2.3 – “Qualificação Econômico-Financeira”, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;
- d) O cadastro junto ao **CAUFESP** deverá ser **complementado**:
 - d.1) Pela documentação disposta no subitem 4.2.3 – “Qualificação Técnica/Operacional”; 4.2.4 – “Qualificação Econômica - Financeira e pelas declarações constantes do subitem 4.2.5 – “Outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Comprovações”.

d.2) No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c", deste subitem;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, da empresa licitante, em plena validade.

b) **Certidão de Registro da Pessoa Física**, (**exigido somente do licitante vencedor, quando da assinatura do contrato administrativo**), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, do responsável técnico pela direção e execução dos serviços, com nível técnico pertinente e compatível com o objeto licitado, em plena validade, e, **mediante comprovação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

de que o profissional pertence ao quadro de funcionários ou de prestador de serviços da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta.

b.1) considera-se responsável técnico com nível pertinente e compatível com o objeto deste certame, a qualificação do profissional habilitado como **"ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO"**.

b.2) o vínculo permanente do profissional detentor do CREA ou CAU, deverá ser comprovado através de Ficha de Registro de Empregados autenticada junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida por Cartório Competente pelo Contratante e pelo Contratado.

b.3) Caso o responsável técnico seja um sócio ou diretor, a comprovação do vínculo deverá ser feita através de contrato social em vigor ou última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente, ou ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante, desde que conste na Certidão o nome do responsável técnico figurando como sócio ou diretor.

c) Operacional:

c.1) Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se indique(m) a experiência de execução de no mínimo 50% da obra, conforme súmula 24 do TCE:

"SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

Nota:- Os documentos relacionados no subitem "b.3" e/ou "c.2" das alíneas "b" e "c" não precisarão constar para efeito de comprovação de Qualificação Técnica "subitem 4.2.3", se tiverem sido apresentados para comprovação de Habilitação Jurídica - Subitem "4.2.1".

d) A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada por intermédio do responsável da licitante. A vistoria técnica monitorada/acompanhada deverá ser agendada com Sra. Letícia Oliveira, Assessora de Serviços de Obras e Engenharias da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Chavantes, pelo telefone (14) 3342.9202, no horário normal de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas, 13:00 às 16 horas, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência.

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Será aceita a participação de empresas em recuperação judicial que já estiverem com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital. (Conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do proposta, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante através de Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento (EN), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

c.1 - Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

c.2 - Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.3 - Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimo), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{EN} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c.4 - A comprovação do subitem anterior deverá se dar através de declaração devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, devidamente identificado, onde deverá constar as fórmulas já citadas com os respectivos valores, sendo que estes deverão ser baseados no Balanço Patrimonial do último exercício social, conforme apresentado no subitem anterior (subitem "c"). **Será inabilitada a licitante que apresentar resultado incompatível em qualquer um dos índices supracitados.**

c.5 - A falta de apresentação da declaração supracitada (subitem d.4) implica na **"inabilitação do licitante"**; entretanto, é lícito a habilitação e conseqüentemente a permanência do licitante no certame, independentemente, da apresentação da declaração supracitada, caso seja possível verificar e comprovar a boa situação financeira do licitante, mediante análise dos documentos apresentados em cumprimento a exigência estabelecida no subitem precedente (subitem 4.2.4 letra "c"), pelos membros da Comissão.

d) Comprovante do recolhimento da Garantia de Manutenção da Proposta, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação, em conformidade com as modalidades e critérios estabelecidos no Art. 31, inciso III, combinado com o § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no importe de R\$ 5.591,60 (cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), mediante:

- Depósito em dinheiro na conta bancária da Prefeitura Municipal de Chavantes, junto a Caixa Econômica Federal, agência 1837-6 conta corrente 1096-6; devendo ser efetuado até o último dia útil anterior a entrega dos envelopes;
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária

4.2.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Documento declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, **podendo ser utilizado o modelo geral do Anexo VI;**

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, **podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII;**

c) Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

4.3 – Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora, exceto o(s) documento(s) cuja aceitação esta condicionada a sua verificação na Internet, e que possam ser verificados no ato da sessão.

4.4 - As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº. 123, art. 43, caput).

4.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa**; (LC nº. 123, art. 43, § 1º, alterado pela LC nº 147/14).

4.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação**;

4.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7 - A PROPOSTA CONTIDA NO ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

a) Carta proposta comercial, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas;

b) fazer menção ao número deste processo (Tomada de Preço nº. 001/2022);

c) conter a razão social da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

d) conter a decomposição do valor ofertado, em planilha de quantitativos e custos unitários e totais **(materiais e mão-de-obra)** que resultaram em sua formação (orçamento), contendo no mínimo os itens discriminados no **ANEXO II (Planilha Quantitativo de Custos Unitário e Total) deste instrumento**;

e) indicar o valor total do BDI aplicado, de acordo com o indicado na planilha Quantitativa de custos, constante no Anexo II deste instrumento;

f) indicar o **valor global da proposta sem BDI e o valor global da proposta com BDI**, obrigatoriamente, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

g) indicar o **prazo de validade da proposta** que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "Proposta de Preços", e;

f) indicar o **prazo de execução do objeto**, em conformidade com prazo estabelecido **no Campo 6 do preâmbulo deste instrumento**, ou seja, **720 (setecentos e vinte) dias, detalhado em "Cronograma Físico e financeiro"**;

h) quaisquer outras informações que a licitante julgar necessário oferecer;

i) O prazo de garantia das peças e componentes será no mínimo 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se este for maior, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- j) O prazo de garantia dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.8 - Para a elaboração do preço unitário e total da proposta deverá ser adotadas a Planilha Quantitativa de Custo Unitário e Total, que integra o **Anexo II deste instrumento**.

4.9 - Se a proposta for omissa ou contrária em relação ao prazo de que trata a alínea "g", presumir-se-á aceito o indicado neste Edital.

4.10 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelos Membros da Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, prevalecendo sempre o valor unitário.

4.11 - A falta de data, assinatura ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante, presente à Sessão com poderes para esse fim.

4.12 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

4.13 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

4.14 - Todos materiais empregados na obra deverá ser de primeira qualidade e seguir as normas da **ABNT** (*Associação Brasileira de Normas Técnicas*) e demais Práticas Complementares estabelecidas no memorial descritivo que compõe o anexo I deste instrumento.

4.15 - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas relativas à aplicação de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

4.16 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

5.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - A competente classificação das Propostas de Preços será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** oferecido, à vista de que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

5.2 - Antes de efetuar a classificação, a Comissão de Licitação identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da lei Complementar nº. 123/06.

5.3 - SERÁ JULGADA DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE:

a) Não atender integralmente às exigências contidas neste Edital, principalmente aquelas descritas no **item 4.7 do clausula 4.0 deste instrumento**.

b) Apresentar valor global superior ao valor orçado pela Prefeitura, ou seja, valor global superior à **R\$ 559.160,92 (quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e sessenta reais e noventa e dois centavos);**

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor global orçado (estimado) pela Municipalidade.

5.4 - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

5.5 - Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

5.6 - Ocorrendo tal situação, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

- a) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- b) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar.

5.6.1 - O prazo para apresentação de nova proposta será de até dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

5.7 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

6.0- DO PROCEDIMENTO

6.1 - No dia, horário e local indicados nos **Campos 3, 4 e 5**, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos Envelopes, e em seguida efetuará a abertura do Envelope nº. 1 - HABILITAÇÃO.

6.2 - Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

6.3 - No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar à licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos Envelopes.

6.4 - Caso algum proponente não se fizer presente ou não ser representado por preposto legalmente constituído na forma acima, poderá juntar no "Envelope nº. 1" - **"DOCUMENTAÇÃO" - "DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO"** e ao prazo respectivo, concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório. Assim a Comissão passará a abertura dos envelopes de proposta dos licitantes habilitados.

6.5 - Não serão aceitas propostas abertas, por e-mail ou fac-símile.

6.6 - Nesta mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº 1 - HABILITAÇÃO e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certa para divulgação.

6.7 - Uma vez proferido o resultado da Habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

6.8 - Uma vez providenciada à devolução epigrafada, será procedida à abertura dos Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes.

6.9 - Das reuniões realizadas para a abertura dos Envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.

7.0 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.

7.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, ao Presidente da CPJL.

7.2 - Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos a Sr. Prefeito Municipal e entregues à Comissão de Licitação, em dias úteis, até às 16:00 horas, na rua Dr. Altino Arantes, 464, Centro, Chavantes/SP.

7.3 - Os originais dos recursos interpostos, deverão ser entregues até as 16:00 horas do primeiro dia útil após a data do envio do mesmo, sob pena de não ser conhecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

7.4 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.5 - Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

8.0 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Municipalidade, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, será declarada a inabilitação da referida Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e revogados os atos de homologação e adjudicação anteriores, quanto então retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo percentual de empate legal estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/06.

8.3 - Na hipótese de nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

8.4 - A licitante vencedora será convocada pela Municipalidade para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo IX), devendo apresentar nesse ato o Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.

8.5 - Caso a licitante vencedora, ao ser notificado para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Municipalidade, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

8.6 - A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

8.7 - Na hipótese do subitem 8.5, caberá à Municipalidade o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

8.8 - Constam do Modelo de contrato que compõe o **ANEXO IX** as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo à mesma parte integrante deste.

8.9 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

9.0 - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1 - Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para apresentação da seguinte documentação necessária à emissão do O.S. - Ordem de Serviços:

- a) ***Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo IV), obedecendo ao prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela Municipalidade, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.***

a.1) Uma vez aprovado pela Municipalidade, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- b) **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra, instalações Elétricas e Instalações Hidráulicas, expedida pelo responsável pela direção técnica e execução dos serviços;**
- c) **Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável;**

9.2 – A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

9.3 – Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-financeiro, e uma vez verificada pela Municipalidade a regularidade total da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de O.S. (ordem de serviço), que passará a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

9.4 – Após a emissão da O. S. (Ordem de Serviço) para execução, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre a Contratante e Contratada, de forma a garantir a execução da obra de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e **otimização** de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente na obra, visando o sucesso da obra, com ganhos e prazo e qualidade.

10.0 - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou.

10.1.1 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da obra, até o limite de 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão contratual;

c) multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada sobre o valor dos serviços constantes no cronograma físico-financeiro, referente a cada etapa da obra, até o limite de 30 (trinta) dias, quando ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, pela inexecução total do ajuste, recolhido no prazo máximo de 30 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

10.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

10.3 – Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

10.4 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.5 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

11.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A empresa contratada deverá iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato e **emitido a ordem de “execução dos serviços”**.

11.2 – A licitadora somente emitirá a Ordem de Execução (O. S.) para início dos serviços após a apresentação dos documentos estabelecidos na cláusula 9.0 deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

11.3 - A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.4 - A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

11.5 - A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando à Municipalidade de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.6 - A licitante contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outro encargo previsto em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte desta Municipalidade ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.7 - A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a ser apresentada a licitadora para prévia aprovação.

11.7.1 - O não atendimento deste item implicará na retenção do pagamento da Fatura/Nota Fiscal, por ocasião da primeira aferição.

11.8 - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

11.9 - Fica expressamente vedada a subcontratação sem o expresse consentimento da Licitante.

11.10 - O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

11.11 - Se no dia previsto para a abertura dos envelopes não houver expediente, a Sessão Pública fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil que se seguir, obedecendo ao mesmo horário e local.

11.12 - A simples participação é atestado de que o licitante aceita, sem objeções, todas as cláusulas e condições do presente Edital, e que do mesmo possui pleno conhecimento.

11.13 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da licitadora, no endereço mencionado no Campo 5 deste instrumento, no horário comercial, ou pelos meios de comunicação abaixo especificados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos Envelopes.

Fone (14) 3342.9200 - Ramal 233.

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br .

P. M. Chavantes (SP), 30 de junho de 2.022.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Anexo I

Memorial Descritivo (Anexo)

Anexo II

Planilha Orçamentária (Anexo)

Anexo III

Cronograma Físico-Financeiro (Anexo)

Anexo IV

Projeto Completo (Anexo)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C - Comissão Municipal de Licitação

Ref.: - TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2.022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Eu, _____ nome completo _____, representante legal da empresa _____ nome da pessoa jurídica _____, interessada em participar do processo licitatório – Tomada de Preço nº. 005/2.021, da Prefeitura do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, **declaro**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a _____ nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 54.229/09, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

_____, _____ de _____ de 2.022.

Representante legal
RG nº _____
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C - Comissão Municipal de Licitação

Ref.: - TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2.022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se defere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2.022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C – Comissão Municipal de Licitação

Ref.: - TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2.022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

....., ... de de 2.022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARA INFORMAÇÃO DO E-MAIL PARA ENVIO DOS RESULTADOS (ATAS E JULGAMENTOS)

"DECLARAÇÃO"

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C - Comissão Municipal de Licitação

Ref.: - TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2.022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, em especial para informação do e-mail oficial para envio das atas, resultados e julgamentos do processo licitatório acima referencia:

e-mail _____

Aos cuidados de: _____

Telefone para contato: _____

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2.022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para obra de Construção de um Espaço Esportivo CDHU – para o Distrito de Irapé, que faz parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, se faz necessário a contratação para que seja feito o andamento no Projeto de Construção na rua: João Albano. A Emenda Parlamentar foi cedida pela Casa Civil de nº 2022.3554204.319173, através do Deputado Estadual Adalberto Freitas. NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA

Contrato Administrativo nº. ____ /2.022.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. xxxxxxxxxxxx (SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo **Sr.** _____, _____, portador de Cédula de Identidade (RG) nº _____ (SSP/SP) e do CPF nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Licitação, pela modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, registrado sob nº. 005/2.021, o qual fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para obra de Construção de um Espaço Esportivo CDHU – para o Distrito de Irapé, que faz parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, se faz necessário a contratação para que seja feito o andamento no Projeto de Construção na rua: João Albano. A Emenda Parlamentar foi cedida pela Casa Civil de nº 2022.3554204.319173, através do Deputado Estadual Adalberto Freitas.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Contratante e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT (*Associação Brasileira de Normas Técnicas*) e demais Práticas Complementares estabelecidas no memorial descritivo.

2.0 – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos e o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) **Edital – TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2.022, e seus anexos;**
- b) **Proposta comercial da CONTRATADA;**
- c) **Cronograma físico-financeiro da CONTRATADA;**

2.2 – O(s) documento(s) referido(s) no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de emissão da "**Ordem de Execução dos Serviços (O.s)**", e deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

3.2 - Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizado por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.0 – DO VALOR:

4.1 - Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta Comercial da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

4.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Contratante, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto referido neste contrato, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à Contratante quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, do orçamento ou de crédito especial, suplementado, se necessárias, ou de repasses financeiros Intergovernamental, especialmente pela dotação:

NÚMERO DA FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO
383	02.08.02. ESPORTE E LAZER	27.812.0019.2.045	01

5.0 – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Após a assinatura deste contrato, a contratada será convocada no prazo de 05 dias para apresentação da seguinte documentação necessária à emissão do O.S. – Ordem de Serviços:

- a) Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo ao prazo de execução estabelecido no Edital convocatório, cronograma esse que será objeto de análise pelo Contratante, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pelo Contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - a.1) Uma vez aprovado pelo Contratante, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
- b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra, expedida pelo responsável pela direção técnica e execução dos serviços;
- c) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável;

5.2 - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

5.3 - Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-financeiro, e uma vez verificada pela Contratante a regularidade total da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão de O.S. (ordem de serviço), que passará a integrar este contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

5.4 - Após a emissão da O.S., será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre a Contratante e a Contratada, para garantir a execução da obra de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente na obra, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos e prazo e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

6.0 – DAS MEDIÇÕES DA OBRA:

6.1 - A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OS) e o último dia do respectivo mês.

6.2 - As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

6.3 - Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **Contratante**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

6.4 - As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela Contratante.

6.5 - Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

6.6 - As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

7.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, vedados quaisquer adiantamentos.

7.2 - Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela **Contratante** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela **Contratante**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

7.3 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura a **Contratante** o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

7.4 - Com base no Certificado emitido pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia do Certificado respectivo.

7.5 - A fatura representativa das obras medidas deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, aos cuidados do Gestor Técnico Municipal responsável pelo acompanhamento da obra, e este terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

7.6 - Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

7.7 - O pagamento(s) serão efetuados na Tesouraria Municipal ou através de ordem de pagamento bancário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no item precedente, contados da data da entrega da respectiva medição.

7.8 - No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Contratada.

7.9 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência do correspondente Certificado de Medição, firmado pelo agente responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.10 - A última fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA, somente será paga após a emissão do termo de Aceitação Definitivo a que alude a Cláusula 13.0 do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

7.11 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importância que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.12 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas na cláusula 16.0 deste instrumento.

7.13 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

7.14 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra executada, total ou parcialmente.

8.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1 - Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

8.2 - Antes do término da vigência do ajuste somente será admitida à recomposição de preços por acordo das partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.0 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

10.1.1 - Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter regularmente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

10.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

10.1.3 - Ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas a obra.

10.1.4 - Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.

10.1.5 - Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Contratada.

10.1.6 - Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratada, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato.

10.1.8 - Reparar ou reconstruir parte da obra danificada por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela Contratante, contado a partir da notificação expedida para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

10.1.9 - Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local da obra, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

10.1.10 - Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10.1.11 - Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução da obra, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

10.1.12 - Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

10.1.13 - Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela Contratante, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

10.1.14 - Informar a **Contratante** os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução da obra, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

10.1.15 - Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local da obra seja considerada inconveniente pela Contratante, substituindo-o.

10.1.16 - Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

10.1.17 - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

10.1.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

10.1.19 - Apresentar para controle e exame, sempre que a Contratante o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, bem como a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.

10.1.20 - Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer as informações pedidas.

10.1.21 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.

10.1.22 - Dar ciência imediata e por escrito à **Contratante** de qualquer anormalidade que verifique na execução da obra, comunicando em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

10.1.23 - Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

10.1.24 - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras objeto do presente contrato.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1 - Para a execução da obra, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

11.1.1 - Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato.

11.1.2 - Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

11.1.3 - Expedir a Ordem de Início de Serviços (O.S).

11.1.4 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato.

11.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

11.1.6 - Solicitar da **CONTRATADA** e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

12.0 - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS:

12.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato, a **Contratante**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1.1 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.1.2 - Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **Contratante**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

12.1.3 - Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **Contratante**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **Contratante** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

12.1.4 - Cientificar por escrito, à **Contratante** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.5 - Cientificar por escrito, à **Contratante** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

12.2 - A **Contratante** se fará representar, no local da obra por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

12.3 - A **Contratante** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

12.4 - Serão realizadas vistorias, pela **Contratante** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

12.4.1 - Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**.

13.0 - RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

13.1 - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do término da obra.

13.2 - Durante o prazo de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.3 - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13.4 - Esgotado o prazo e as condições previstas nos itens 13.2 e 13.3 desta cláusula, e, uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14.0 - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

14.1 - Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacionais, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado, conforme dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executar os por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

15.0 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou.

15.1.1 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da obra, até o limite de 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão contratual;

c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada sobre o valor dos serviços constantes no cronograma físico-financeiro, referente a cada etapa da obra, até o limite de 30 (trinta) dias, quando ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, pela inexecução total do ajuste, recolhido no prazo máximo de 30 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

15.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.3 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

15.4 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

15.5 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na Forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e consolidações posteriores, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei supracitada.

16.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão deste Contrato.

17.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

17.2 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço e/ou material que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

17.3 - A CONTRATADA reconhece que todos materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e seguir as normas da **ABNT** (*Associação Brasileira de Normas Técnicas*).

17.4 - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

17.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (Vinte e Cinco) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições Contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.5.1 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.6 - Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

17.7 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

17.8 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e consolidações posteriores, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

18.0 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA OBRA:

18.1 - Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução da obra, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor da obra regularmente executada até a data comunicada para início da suspensão.

18.2 - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **Contratante**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

19.0 – TOLERÂNCIA:

19.1 - Se qualquer das partes contratantes em benefícios da outra permitir mesmo por omissão a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20.0 - VALOR DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

20.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor Global de R\$ _____ (_____), para todos os legais e jurídicos efeitos.

21.0 - GARANTIA CONTRATUAL:

21.1 - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ _____ (_____) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

21.2 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída proporcionalmente após a execução de cada etapa do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.3 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigarse-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

21.4 - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

21.5 - O Município exigirá da contratada garantia do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato que deverá ser efetuada antes da assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades lealmente estabelecidas):

a) Caução em dinheiro, a ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura de Chavantes ou em conta em nome da Prefeitura de Chavantes por esta informada;

b) Títulos da dívida pública;

c) Seguro garantia ou fiança bancária: na forma da legislação vigente, que deverá conter, conforme o caso: c.1) Prazo de validade correspondente ao início de período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; c.2) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; c.3) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com inciso III, do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

22.0 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO:

22.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº. 8.883/94, Lei nº. 9.032/95, nº. 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

23.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO:

23.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

23.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. M. de Chavantes (SP), ____ de ____ de 2.022.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº